

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

ACTA N.º 13



**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
João José Martins Nabais  
Mariana Rosa Gomes Chilra

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas.** -----

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador João Nabais pediu um esclarecimento sobre a legislação referida pelo Sr. Presidente na resposta sobre a situação da Fortaleza de Juromenha, na anterior reunião e este respondeu que se trata da Lei Geral dos Contratos Públicos que obriga a que os projetos de maior dimensão valor sejam alvo de revisão por uma entidade diferente da que elaborou o projeto, como forma de evitar erros e omissões e desvios orçamentais. -----

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de dois novos pontos e a retirada de outro, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

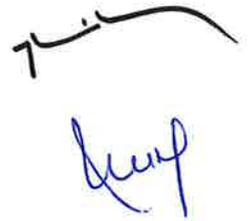
## ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Pedido de material de construção.
4. Aprovação de atas.
5. Nomeação de Auditor Externo para Certificação Legal das Contas do Município.
6. Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal e a SONATA – Associação Musical do Alentejo.
7. Abate de equipamento.
8. Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior – Proposta de Projeto de Alteração.
9. Ação Social Escolar – Apoios para o ano letivo 2020/2021.
10. Atribuição de vales de compras alimentares – indeferimento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

### ACTA N.º 13



11. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação – indeferimento.
12. Atribuição de Cartões Sociais do Munícipe Idoso.
13. Ata da Comissão nomeada para a Hasta Pública para venda dos lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças – Alandroal.
14. Protocolo de Colaboração entre a Turismo do Alentejo, ERT e os Municípios Parceiros para a Criação e Dinamização de uma Rede Integrada de Centros de Cycling do Alentejo e Ribatejo.
15. Minuta de Protocolo de parceria entre a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal e o Município de Alandroal.
16. Processo de obras n.º 24/19-EDIFIC.
17. Ratificação Orçamental.

#### 1.INFORMAÇÕES

Informou o Sr. Presidente que na segunda-feira se realizou a visita dos Srs. Deputados Socialistas Norberto Patinho e Luís Capoulas Santos que tiveram contacto com a realidade das respostas do concelho em termos de pandemia, com especial ênfase nas IPSS, restauração e turismo do concelho. -----

Quis ainda o Sr. Presidente referir que está a acompanhar com especial cuidado o foco de COVID-19 que está a acontecer em Reguengos de Monsaraz e que o preocupa dada a proximidade com a freguesia de Santiago Maior. Até ao momento não há casos positivos associados ao nosso concelho embora algumas funcionárias do lar afectado residam em Santiago Maior. Sabe também que algumas funcionárias fizeram um primeiro teste que deu negativo e agora estão a repetir testes e alguns deram positivo. -----

Na sequencia destas notícias, o Sr. Presidente contactou os Lares do concelho e todos estão a interromper de novo as visitas aos utentes e a retomar medidas de segurança adicionais que tinham inicialmente. O executivo decidiu também fornecer um novo conjunto de testes aos funcionários e colaboradores destes lares para tentar perceber o ponto de situação. Se todos testarem negativo a ação fica por aqui, mas se houver resultados positivos avançar-se-á para os testes dos próprios utentes. Estes testes são realizados pelo Laboratório da Universidade de Évora e estão a ser iniciados hoje no Lar Cantinho Amigo e na APIT e amanhã serão aplicados no Lar da Santa Casa da Misericórdia no Alandroal. -----

Continuou o Sr. Presidente por informar que amanhã de manhã terá lugar uma reunião com a Comissão da Protecção Civil para discutir eventuais medidas adicionais a tomar no concelho e à

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

### ACTA N.º 13



tarde com a Comissão Distrital da Proteção Civil para abordar estas e outras questões. O Sr. Presidente afirmou que dará conta dos resultados destas duas reuniões. -----

#### 2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

#### 3. PEDIDO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido do Grupo Desportivo de Caça e Pesca do Seixo para cedência de material de construção e que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente esclareceu que o Grupo desportivo tem um Protocolo com a Câmara Municipal e tem a sua sede na antiga Escola Primária do Seixo. Pretende agora realizar obras para beneficiar o edifício e solicita que o Município ceda o material de construção necessário. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a cedência de material de construção ao Grupo Desportivo de Caça e Pesca do Seixo. -----

#### 4. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as atas n.º 11, de 09.06.2020 e n.º 12, de 19.06.2020. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar as atas n.º 11, de 09.06.2020 e n.º 12, de 19.06.2020. -----

#### 5. NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 13 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente trata-se da renovação do contrato com os auditores com que já se está a trabalhar neste momento, nos mesmos termos e condições. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e do eleito pela DITA e a abstenção da eleita pela CDU, aprovar a nomeação de auditor externo para certificação legal das contas do Município. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

ACTA N.º 13



## 6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A SONATA – ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALENTEJO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal e a SONATA – Associação Musical do Alentejo que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente explicou que esta Associação se dedica ao ensino da música na vertente teórica e prática a quem se quiser inscrever e ao mesmo tempo também complementa, com a sua atividade, a própria Banda do Centro Cultural pois trabalha com instrumentos que a Banda não tem. O objetivo é que este Protocolo se mantenha nos mesmo moldes e vigore de junho até ao final do ano de 2020. Na cláusula 3ª, alínea c), por lapso e como a Sra. Vereadora detetou, faz-se referência ao ano de 2019, mas não está correta e será alterada. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal e a SONATA – Associação Musical do Alentejo. -----

## 7. ABATE DE EQUIPAMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 21 do Serviço de Património que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o abate de equipamento. -----

## 8. REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 3 do Serviço de Ação Social – Setor de Educação que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente esclareceu que se trata de três alterações que se pretendem retificar, nomeadamente no Artigo 3.º - Condições de candidatura, ponto 1, alínea e), onde se lê: “Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior - 1.º Ciclo - com duração de três anos - 6 a 8 semestres - correspondentes a um mínimo de 180 créditos - ECTS – que confere o grau de licenciado”, deverá ler-se: “a um mínimo de 180 e 240 ECTS, respetivamente, que confere o grau de licenciado”; ainda no mesmo artigo, ponto 1, 2.1), alínea f), onde se refere que o mestrado só será considerado se integrado na licenciatura que lhe antecede, deverá alterar-se para poder incluir qualquer mestrado mesmo que não esteja integrado na licenciatura e por fim, no artigo 5.º , ponto 1, deverá substituir-se a quantia por extenso que, por lapso, não corresponde à quantia em numérico. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

ACTA N.º 13



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de projeto de alteração do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior. -----

## 9. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – APOIOS PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 4 do Serviço de Ação Social – Setor de Educação que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vice-Presidente, os apoios para o ano letivo 2020/2021 são em tudo semelhantes aos do ano anterior. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os apoios da Ação Social Escolar para o ano letivo 2020/2021. -----

## 10. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES – INDEFERIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 3878 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que se trata de um indeferimento porque a capitação é superior ao montante mínimo exigido para este apoio. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar o indeferimento da atribuição de vales de compras alimentares a Odete Palma. -----

## 11. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – INDEFERIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 3879 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, este ponto é semelhante ao anterior e daí a proposta de indeferimento. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar o indeferimento da atribuição de apoio ao arrendamento de habitação a Odete Palma. -----

## 12. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 3881 e 3883 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

ACTA N.º 13

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartões sociais do Município Idoso a Maria Rosa Rondão e Bernardino Leitão. -----

### **13. ATA DA COMISSÃO NOMEADA PARA A HASTA PÚBLICA PARA VENDA DOS LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO HABITACIONAL DAS CARAÇAS – ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a Ata da Comissão nomeada para a Hasta Pública para venda dos lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças – Alandroal. ----

O Sr. Presidente informou que na última hasta pública foram adjudicados quatro lotes: o lote 14 a João Esturrica por 5.706,00€; o lote 25 a Pedro Almeida por 7.456,00€; o lote 27 a Anabela Carvão por 8.682,51€ e o lote 28 a Nuno Mendes por 8.390,00€. -----

Uma vez que já se adjudicaram estes lotes e já se nota algum interesse por estes terrenos, é intenção da Câmara fazer uma nova hasta pública no início de setembro. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a Ata da Comissão nomeada para a Hasta Pública para venda dos lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças – Alandroal. -----

### **14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A TURISMO DO ALENTEJO, ERT E OS MUNICÍPIOS PARCEIROS PARA A CRIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE UMA REDE INTEGRADA DE CENTROS DE CYCLING DO ALENTEJO E RIBATEJO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Colaboração entre a Turismo do Alentejo, ERT e os Municípios Parceiros para a Criação e Dinamização de uma Rede Integrada de Centros de Cycling do Alentejo e Ribatejo que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de um projeto na área de cycling. Numa fase inicial desta candidatura, alguns municípios ficaram com alguns centros e o Município do Alandroal, numa fase subsequente, também pretende vir a candidatar um centro, mas neste momento trata-se apenas de participar na Rede com estruturas de apoio ou fazendo parte das rotas que estão já estabelecidas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Turismo do Alentejo, ERT e os Municípios Parceiros para a Criação e Dinamização de uma Rede Integrada de Centros de Cycling do Alentejo e Ribatejo. ---

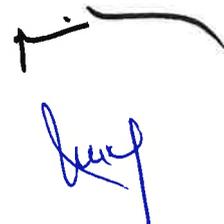
### **15. MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALANDROAL E O MUNICÍPIO DE ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Protocolo de parceria entre a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal e o Município de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020

ACTA N.º 13



O Sr. Presidente informou que o objetivo deste Protocolo é a implementação dos CLDS 4G, que é um projeto financiado pela Segurança Social para desenvolver atividades de promoção da coesão social no concelho. O papel do Município é fundamental para que este projeto seja desenvolvido com total retorno para os munícipes. A entidade promotora é a Santa Casa da Misericórdia e a intenção do executivo é que em todas as atividades ligadas à área social os CLDS sejam um parceiro importante, sobretudo nas circunstâncias que agora vivemos. Este protocolo estabelece, portanto, os termos desta colaboração. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de parceria entre a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal e o Município de Alandroal. -----

## 16. PROCESSO DE OBRAS N.º 24/19-EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 188/20, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a entrega de espacialidades referente ao Processo de Obras n.º 24/19 – EDIFIC. -----

## 17. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar a alteração orçamental. -----

## APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.10 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 24/06/2020**

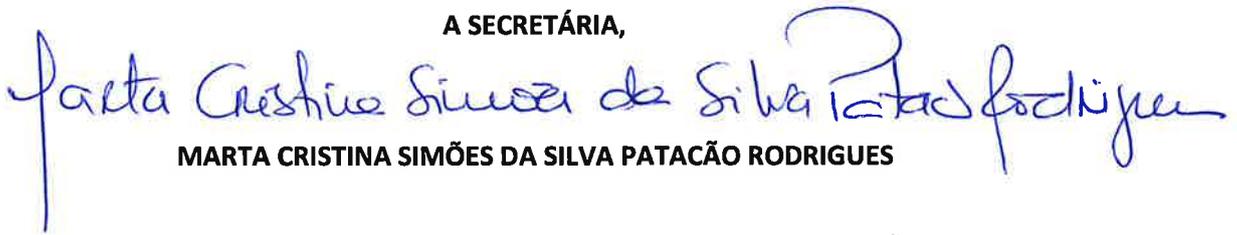
**ACTA N.º 13**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**



**JOÃO MARIA ARANHA GRILO**

**A SECRETÁRIA,**



**MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES**

## Marta Rodrigues

---

**De:** Presidente João Grilo  
**Enviado:** 16 de junho de 2020 10:06  
**Para:** Marta Rodrigues  
**Assunto:** Fwd: Pedido de material de construção

Apresentado em  
Reunião da Câmara  
de 24.06.2020  
Comunicação - 22.  


Para RC.

**De:** Nuno Moreira <[cacaepescaseixo@hotmail.com](mailto:cacaepescaseixo@hotmail.com)>  
**Enviada:** 15 de junho de 2020 13:27  
**Para:** Geral Alandroal <[geral@cm-alandroal.pt](mailto:geral@cm-alandroal.pt)>  
**Assunto:** Pedido de material de construção

Exmo. Sr. Presidente

João Grilo

O Grupo Desportivo de Caça e Pesca do Seixo, que através do protocolo existente com a Câmara Municipal de Alandroal, possui a Antiga Escola Primária do Seixo, como sede, vem pedir a V.exa. os seguintes materiais de construção para efetuar algumas obras:

- Uma palete de Tijolo de 11;
- 1 metro de areia fina;
- 1 metro de areia Grossa
- 8 Sacos de cimento;

Certos da atenção que este pedido possa merecer, atenciosamente

Nuno Moreira



Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 24.06.2020.  
À presença Assembleia  
Municipal.

**MUNICÍPIO DE ALANDROAL**

**PROPOSTA N.º 13-GP/2020**

**Nomeação de Auditor Externo para a Certificação Legal de Contas do Município**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando:

1. Que o n.º 3 do art.º 76.º do Regime Financeiro das Autarquias e das Entidade Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a Certificação Legal de Contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo ROC ou SROC;
2. Que o contrato de prestação de serviços existente neste âmbito com a Sociedade "Rosário, Graça & Associados, SCROC; Lda" irá terminar em agosto de 2020;
3. Que, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Regime Financeiro das Autarquias e das Entidade Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas", cabendo ao mesmo proceder anualmente à revisão legal de contas, competindo-lhe:
  - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do respetivo plano plurianual de investimentos;
  - c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - d) Remeter semestralmente à Assembleia Municipal e Câmara Municipal informação sobre a situação económica e financeira da autarquia;



e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

6. Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Assim, proponho ao Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugado com o artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propor à Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade "Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda" de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas como auditor externo responsável pela Certificação Legal de Contas do Município de Alandroal para os anos de 2020 e 2021.

De referir, ainda, que após aprovação desta proposta pelo Órgão Executivo e nomeação pelo Órgão Deliberativo, deverá ser desenvolvido um procedimento de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) tendo em conta os seguintes termos:

1. Objeto do Contrato:

Aquisição de serviços para Certificação Legal de Contas para os exercícios de 2020 e 2021.

2. Valor e Procedimento adotar:

Prevê-se um valor igual ou inferior a 16.000€ (8.000€/ano), mais IVA à taxa legal em vigor, pelo que se pode proceder abertura de um procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

Alandroal, 17 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



SONATA - Associação Musical do Alentejo

*Apurada -  
Pres. da Câmara  
de 24.06.2020*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República 7250 - 116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: SONATA - Associação Musical do Alentejo**, sita na Rua Florbela Espanca 46, 7160-283 Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 513746650, representada por Paulo José Velez Novado, na qualidade de Presidente da Direção.

### CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

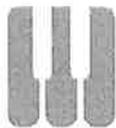
1 - O presente protocolo tem por objeto a definição dos contornos da parceria entre os outorgantes com vista criação de uma Escola de Música dirigida à população do concelho do Alandroal.

### CLÁUSULA 2ª

(Prazo)

1 - O presente protocolo tem efeitos a partir de 1 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

### CLÁUSULA 3ª



## **SONATA - Associação Musical do Alentejo**

### **CLÁUSULA 3ª**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Garantir a cedência de espaços e equipamentos para a realização das atividades letivas;
- b) Divulgar as ações promovidas pelo Segundo Outorgante no âmbito da Escola de Música;
- c) Conceder apoio financeiro, de acordo com orçamento consensualizado entre as partes no início de cada ano letivo, para a realização de aulas de classe de conjunto e de formação musical e para aluguer de piano, ficando, desde já, acordada a quantia de 190,00€ (cento e noventa euros) mensais em 2020.

### **CLÁUSULA 4ª**

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a realização das atividades letivas da Escola de Música de acordo com o Plano de Ação da SONATA e do regulamento em vigor, assumindo toda a organização administrativa inerente;
- b) Zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos que lhe forem cedidos nos termos da alínea a) da Cláusula 3ª.
- c) Articular com as instâncias e organismos do concelho com vista à promoção de iniciativas conjuntas no âmbito da música.

### **CLÁUSULA 5ª**

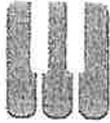
(Cessão da Posição Contratual)

1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição no presente protocolo ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem autorização do Primeiro Outorgante.

### **CLÁUSULA 6ª**

NIPC: 513746650

Rua Florbela Espanca, 46 – 7160-283 – Vila Viçosa



## **SONATA - Associação Musical do Alentejo**

1 - O presente protocolo extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência ou por rescisão, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência de um dos outorgantes ao outro.

### **CLÁUSULA 7ª**

(Rescisão do Protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **CLÁUSULA 8ª**

(Deveres e obrigações)

Além de outros decorrentes do estatuído nas cláusulas anteriores e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever do Segunda Outorgante garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades do Primeiro Outorgante.

### **CLÁUSULA 9ª**

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do protocolo será competente o Tribunal Judicial de Vila Viçosa com expressa renúncia a qualquer outro foro.

### **CLÁUSULA 10ª**

(Disposições Finais)

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.



## **SONATA - Associação Musical do Alentejo**

Depois de lido e aceite, o protocolo vai ser assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante.

Alandroal, 01 de Junho de 2020

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Despacho: <i>A próxima Reunião de Câmara. 15.06.2020</i>	Deliberação: <i>Aprovada em Reunião de Câmara de 24.06.2020.</i>
---	---

## SERVIÇO DE PATRIMÓNIO

INFORMAÇÃO N.º1/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

**ASSUNTO: ABATE DE EQUIPAMENTO**

Com o objectivo de manter actualizado o Inventário Municipal, anexamos fichas dos bens a que correspondem os números de inventário: 142, 328, 3152, 3179, 5625, 6367 e 7188 a que, nos termos da alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o art.º 89º da Norma de Controle Interno do Município de Alandroal, deverão ser submetidos ao órgão executivo para autorizar o respetivo abate.

A Coordenadora Técnica,

*Maria Marcelina Chilrito Rocha*  
Maria Marcelina Chilrito Rocha

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO BÁSICO

Página : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 142      Numero de Ordem : 142      Referência : ND

Descrição : CADEIRA - C/RODAS C/BRAÇOS TEC BORD

CLASSIFICADOR GERAL		CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Classe : 103	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITORIO E DE REPROGRAFIA	Patrimonial: 42.6.9.	OUTROS
Tipo : 01	MOBILIARIO	Económica : 070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
Bem : 05	Cadeiras	Funcional :	
Estado :		Analitica : 91.1.02.3	GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE
		Situação : 0	OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Fisica

Orgânica 1: 01 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	Compart. 1: PC PAÇOS DO CONCELHO
Orgânica 2: 0102 CÂMARA MUNICIPAL	Compart. 2: PCPO PC PISO 0
Orgânica 3:	Compart. 3:
Unidade : USA2      BACKOFFICE	Compartimento: PCPOSA      PC PISO 0 SALA ÁGUAS

## DETALHE DO BEM

Marca : 0148 S/MARCA	Modelo : 0141 ND
Proveniencia :	
Epoca :	Largura :
Estilo :	Altura :
Observações :	Diâmetro :

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição:			
Data : 1996/04/30	Valor de Aquisição :	53,11	
	Valor Cont. Inicial:	53,11	
Ident. Fornecedor: 155      BORBACONTA			
Referenc. Factura: F: 1135      RO: 02			
R: ND			
Data de Registo (Inventariação) : 2000/09/06	Data escritura/contrato:		
Data de Entrada em Funcionamento: 1996/04/30	Contrato de manutenção :		

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial : 53,11	Número de anos de vida util : 8.00
Valor actual : 53,11	Número de meses de vida útil :
Valor amortização : 6,64	Taxa : 12.50      Valor residual :

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
1996	6,64	6,64	46,47
1997	6,64	13,28	39,83
1998	6,64	19,92	33,19
1999	6,64	26,56	26,55
2000	6,64	33,20	19,91
2001	6,64	39,84	13,27
2002	6,64	46,48	6,63

**AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS**

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2003	6,63	53,11	

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO BÁSICO

Pagina : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 328

Numero de Ordem : 328

Referência : ND

Descrição : CONVECTOR

## CLASSIFICADOR GERAL

Classe : 107 EQUIPAMENTO DE CONFORTO,  
 HEGIENE E DE UTILIZACAO COMUM  
 Tipo : 05 EQUIP. DE AQUECIMENTO DE  
 AMBIENTE E AQUECEDORES DE ÁGUA  
 DOM.  
 Bem : 06 CONVECTORES

## CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA

Patrimonial: 42.9 Outras imobilizações corpóreas  
 Económica : 07011509 OUTROS  
 Funcional : 2.1.1. Ensino não superior  
 Analítica : 91.4.06 EDUCAÇÃO  
 Situação : 0 OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Física

Orgânica 1: 01 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA  
 Orgânica 2: 0102 CÂMARA MUNICIPAL  
 Orgânica 3:  
 Unidade : UDEASCD DIVISÃO EDUCAÇÃO ASSUNTOS  
 SOCIAIS CULTURA E DESPORTO

Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO  
 Compart. 2: 0101  
 Compart. 3: 010100  
 Compartmento: 01010033 Nª Sª CONCEIÇÃO-EB1  
 ALANDROAL-ARM ESC MUSICA

## DETALHE DO BEM

Marca : 0038 CONVECTOR

Modelo : 0141 ND

Proveniencia :

Epoca :

Estilo :

Observações :

Altura :

Largura :

Diâmetro :

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição:

Data : 2000/09/06

Valor de Aquisição :

Valor Cont. Inicial:

37,41

Ident. Fornecedor:

Referenc. Factura:

Data de Registo (Inventariação) : 2000/09/06

Data escritura/contrato:

Data de Entrada em Funcionamento: 2000/09/06

Contrato de manutenção :

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial : 37,41

Número de anos de vida útil : 8.00

Valor actual : 37,41

Número de meses de vida útil :

Valor amortização : 4,68

Taxa : 12.70

Valor residual :

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2000	4,68	4,68	32,73
2001	4,68	9,36	28,05
2002	4,68	14,04	23,37
2003	4,67	18,71	18,70
2004	4,68	23,39	14,02

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2005	4,67	28,06	9,35
2006	4,68	32,74	4,67
2007	4,67	37,41	

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO BÁSICO

Pagina : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 3152      Numero de Ordem : 3152      Referência : ND

Descrição : CADEIRA - TRENÓ C/BRAÇOS TEC BORD

CLASSIFICADOR GERAL		CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Classe : 103	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITORIO E DE REPROGRAFIA	Patrimonial: 42.6.9	OUTROS
Tipo : 01	MOBILIARIO	Económica : 070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
Bem : 05	Cadeiras	Funcional :	
Estado :		Analitica : 91.2.01.1	ATENDIMENTO
		Situação : 0	OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Fisica

Orgânica 1:		Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO
Orgânica 2:		Compart. 2: 0116
Orgânica 3:		Compart. 3: 011602
Unidade : 020102	SECÇÃO DE EXPED.GERAL E ARQUIVO	Compartimento: 01160203 PAÇOS DO CONCELHO-P 0 ATENDIMENTO

## DETALHE DO BEM

Marca : 0148	S/MARCA	Modelo : 0141	ND
Proveniencia :			
Epoca :			Largura :
Estilo :		Altura :	Diâmetro :
Observações :			

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição:		Valor de Aquisição :	
Data : 2000/09/06		Valor Cont. Inicial:	124,70
Ident. Fornecedor:			
Referenc. Factura:			
Data de Registo (Inventariação) : 2000/09/06		Data escritura/contrato:	
Data de Entrada em Funcionamento: 2000/09/06		Contrato de manutenção :	

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	124,70	Número de anos de vida util :	8.00
Valor actual :	124,70	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	15,59	Taxa : 12.50	Valor residual :

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Liquido do Bem
2000	15,59	15,59	109,11
2001	15,59	31,18	93,52
2002	15,59	46,77	77,93
2003	15,59	62,36	62,34
2004	15,59	77,95	46,75
2005	15,58	93,53	31,17
2006	15,59	109,12	15,58

**AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS**

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2007	15,58	124,70	

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO BÁSICO

Página : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 3179      Numero de Ordem : 3179      Referência : ND

Descrição : CADEIRA - TRENÓ C/BRAÇOS TEC BORD

CLASSIFICADOR GERAL		CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Classe : 103	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITORIO E DE REPROGRAFIA	Patrimonial: 42.6.9	OUTROS
Tipo : 01	MOBILIARIO	Económica : 070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
Bem : 05	Cadeiras	Funcional :	
Estado :		Analitica : 91.2.01.1	ATENDIMENTO
		Situação : 0	OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Fisica

Orgânica 1: 01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	Compart. 1:	PC PAÇOS DO CONCELHO
Orgânica 2: 0102	CÂMARA MUNICIPAL	Compart. 2:	PCP1 PC PISO 1
Orgânica 3:		Compart. 3:	
Unidade : USCP01	SERVIÇO DE CONTABILIDADE	Compartimento:	PCP1CA PC PISO 1 CONTABILIDADE E APROVISIONAMENTO

## DETALHE DO BEM

Marca : 0148	S/MARCA	Modelo : 0141	ND
Proveniencia :			
Epoca :			Largura :
Estilo :		Altura :	Diâmetro :
Observações :			

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição:			
Data : 2000/09/06		Valor de Aquisição :	
		Valor Cont. Inicial:	124,70
Ident. Fornecedor:			
Referenc. Factura:			
Data de Registo (Inventariação) : 2000/09/06		Data escritura/contrato:	
Data de Entrada em Funcionamento: 2000/09/06		Contrato de manutenção :	

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	124,70	Número de anos de vida util :	8.00
Valor actual :	124,70	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	15,59	Taxa : 12.50	Valor residual :

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Liquido do Bem
2000	15,59	15,59	109,11
2001	15,59	31,18	93,52
2002	15,59	46,77	77,93
2003	15,59	62,36	62,34
2004	15,59	77,95	46,75
2005	15,58	93,53	31,17
2006	15,59	109,12	15,58

AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2007	15,58	124,70	

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

Pagina : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 5625      Numero de Ordem : 226      Referência :

Descrição : CADEIRA COM BRAÇOS COSTAS ALTAS COR CASTANHO

CLASSIFICADOR GERAL		CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Classe : 103	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE REPROGRAFIA	Patrimonial: 42.6.9	OUTROS
Tipo : 01	MOBILIÁRIO	Económica : 070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
Bem : 05	Cadeiras	Funcional :	
		Analitica : 91.1.02.0	CÂMARA MUNICIPAL - ENCARGOS GERAIS
Estado : B	BOM	Situação : 0	OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Física

Orgânica 1: 01 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	Compart. 1: PC PAÇOS DO CONCELHO
Orgânica 2: 0102 CÂMARA MUNICIPAL	Compart. 2: PCPO PC PISO 0
Orgânica 3:	Compart. 3:
Unidade : USUF1      SERVIÇO OBRAS PARTICULARES	Compartimento: PCPOUR      PC PISO 0 URBANISMO

## DETALHE DO BEM

Marca :	Modelo :	
Proveniencia :		
Epoca :		Largura :
Estilo :	Altura :	Diâmetro :
Observações :		

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição: 011 AQUISIÇÃO POR COMPRA EM ESTADO NOVO		
Data : 2003/02/28	Valor de Aquisição :	131,20
	Valor Cont. Inicial:	131,20
Ident. Fornecedor: 179      ANTÓNIO JOSUÉ VARANDAS FIALHO		
Referenc. Factura: FACT. A 2003/58		
Data de Registo (Inventariação) : 2004/05/26	Data escritura/contrato:	
Data de Entrada em Funcionamento: 2003/02/28	Contrato de manutenção :	

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	131,20	Número de anos de vida útil :	8.00
Valor actual :	131,20	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	16,40	Taxa : 12.50	Valor residual :

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2003	16,40	16,40	114,80
2004	16,40	32,80	98,40
2005	16,40	49,20	82,00
2006	16,40	65,60	65,60
2007	16,40	82,00	49,20
2008	16,40	98,40	32,80
2009	16,40	114,80	16,40

**AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS**

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2010	16,40	131,20	

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

Pagina : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 6367 Numero de Ordem : 651 Referência : 38-21-SR

Descrição : RENAULT KANGOO, TIPO MERCADORIAS (USADO)

CLASSIFICADOR GERAL		CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Classe : 202	GASÓLEO	Patrimonial: 42.4	Equipamento de transporte
Tipo : 02	MISTOS	Económica :	
Bem : 02	MAIS DE 1500 ATÉ 2000	Funcional :	
Estado : B	BOM	Analitica : 92.2.02.03	38-21-SR-Renault-Kangoo
		Situação : 0	OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Fisica

Orgânica 1:		Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO
Orgânica 2:		Compart. 2: 0115
Orgânica 3:		Compart. 3: 011500
Unidade : 0302	SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS	Compartimento: 01150045 ESTALERO-GARAGEM

## DETALHE DE BEM

Matricula : 38-21-SR		<b>Registo de Propriedade</b>	
Cod Viatura: 30		Data : 2004/03/19	Número :
Modelo : (FCONAF)		Num chassis: 138926086	
Marca : 11 - RENAULT		Num quadro : VF1FCONAF25847623	
		<b>Peso Bruto</b> (kg)	
Combustivel: 2	Nr Cilindros:	Frete: 890.00	Carga :
Lotacao : 2	Potencia : (Cv)	Meio : 890.00	Tara : 1135.00
Kilometros :	Comprimento : (Cm)	Rect : 920.00	Dist eixos : 260.00 (Cm)

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição: 012 AQUISIÇÃO POR COMPRA EM ESTADO DE USO			
Data : 2003/09/01		Valor de Aquisição :	8.184,14
		Valor Cont. Inicial:	8.184,14
Ident. Fornecedor: 1533	CARMO AUTOMOVEIS DE JOSE FRANCISCO ROSA CARMO		
Referenc. Factura: FACT. 30000371			
Data de Registo (Inventariação) : 2004/09/06		Data escritura/contrato:	
Data de Entrada em Funcionamento: 2003/09/01		Contrato de manutenção :	

## ALTERAÇÕES

Tipo de Alteração	Data	Login	Vida	Valor Alteração	Val. Actual Bruto
OU OUTRA (DESPESAS)	2008/04/17	helena	3.00	1.226,55	8.184,14 9.410,69
TOTAL :				1.226,55	

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	8.184,14	Número de anos de vida útil :	8.00
Valor actual :	9.410,69	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	1.176,34	Taxa : 12.50	Valor residual :

## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2003	1.023,02	1.023,02	7.161,12
2004	1.023,02	2.046,04	6.138,10
2005	1.023,02	3.069,06	5.115,08
2006	1.023,02	4.092,08	4.092,06
2007	1.023,02	5.115,10	3.069,04
2008	1.431,86	6.546,96	2.863,73
2009	1.431,87	7.978,83	1.431,86
2010	1.431,86	9.410,69	

## IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

Pagina : 1

## IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 7188 Numero de Ordem : 94 Referência : FACT. 271

Descrição : CADEIRA RODADA C/ BRAÇOS TECIDO AZUL - DENNY 112

CLASSIFICADOR GERAL		CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Classe : 103	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITORIO E DE REPROGRAFIA	Patrimonial: 42.6.9	OUTROS
Tipo : 01	MOBILIARIO	Económica : 070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
Bem : 05	Cadeiras	Funcional :	
Estado : B	BOM	Analítica : 91.2.01.0	ADMISTRATIVA-ENC GERAIS
		Situação : 0	OPERACIONAL

## LOCALIZAÇÃO

## Estrutura Orgânica

## Estrutura Fisica

Orgânica 1: 01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	Compart. 1:	PC PAÇOS DO CONCELHO
Orgânica 2: 0102	CÂMARA MUNICIPAL	Compart. 2:	PCPO PC PISO 0
Orgânica 3:		Compart. 3:	PCPOIN PC PISO 0 INFORMATICA
Unidade : UGIMA	GABINETE INFORMÁTICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Compartimento:	PCPOINNI PC PISO 0 INFORMATICA NUCLEO INFORMATICA

## PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição: 011	AQUISIÇÃO POR COMPRA EM ESTADO NOVO	Valor de Aquisição :	122,42
Data : 2006/02/07		Valor Cont. Inicial:	122,42
Ident. Fornecedor: 1751	ALANDROFFICE -COMERCIO DE EQUIPAMENTO INFORMATICO,		
Referenc. Fatura: FACT. 271			
Data de Registo (Inventariação) : 2007/01/16		Data escritura/contrato:	
Data de Entrada em Funcionamento: 2006/02/07		Contrato de manutenção :	

## AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	122,42	Número de anos de vida útil :	8.00
Valor actual :	122,42	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	15,30	Taxa : 12.50	Valor residual :

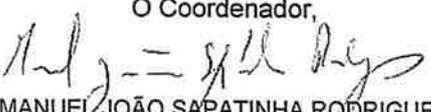
## AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Liquido do Bem
2006	15,30	15,30	107,12
2007	15,30	30,60	91,82
2008	15,30	45,90	76,52
2009	15,30	61,20	61,22
2010	15,31	76,51	45,91
2011	15,30	91,81	30,61
2012	15,31	107,12	15,30
2013	15,30	122,42	



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

Aprovado em  
Resolução da Câmara  
de 24.06.2020

Despacho, <u>13/06/2020</u>  O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>18/06/2020</u>  À presença do Presidente da Câmara. O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILLO
---	---

**PROPOSTA:** 03/2020/EG/EDUCAÇÃO de 17 de junho de 2020

**ASSUNTO:** REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – Proposta de Projeto de Alteração

O Serviço de Ação Social – Setor de Educação, efetuou uma proposta, para aprovação da primeira alteração ao Regulamento Municipal – Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, tendo a mesma sido aprovada por deliberação camarária em 26 de junho de 2019 e submetida, nesta sequência, a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 1 de agosto de 2019 (Edital n.º 899/2019/DR n.º 146/2019). Nesta sequência, a versão do final do referido Regulamento foi publicada no Diário da República II Série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019 tendo entrado em vigor no dia seguinte.

Após a sua entrada em vigor, e no seguimento da sua aplicação, os serviços detetaram que o mesmo continha algumas inexatidões que prejudicam a sua correta aplicação.

Como tal, são aqui propostas as seguintes alterações:

- **Artigo 3.º - Condições de candidatura, ponto 1, alínea e), onde se lê:**

“Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior - 1.º Ciclo - com duração de três anos - 6 a 8 semestres - correspondentes a um mínimo de 180 créditos - ECTS – que confere o grau de licenciado;”

**Deverá ler-se:**

“Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior – 1.º Ciclo – com duração de 6 a 8 semestres, correspondendo a um mínimo de 180 e 240 ECTS, respetivamente, que confere o grau de licenciado.”;



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

- **Artigo 3.º - Condições de candidatura, ponto 1, 2.1), alínea f), onde se lê:**

“Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior - 2.º Ciclo - com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre, desde que este ciclo de estudos – Mestrado, seja integrado na Licenciatura que lhe antecede;”

**Deverá ler-se:**

“Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior – 2.º Ciclo – com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre.

- **Artigo 5.º - Pagamento, ponto 1, onde se lê:**

“O montante atrás referido, será pago aos bolsеiros em três tranches de 235,00 euros (trezentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho.”

**Deverá ler-se:**

“O montante atrás referido, será pago aos bolsеiros em três tranches de 235,00 euros (duzentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho.”

**Assim, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal, delibere sobre a aprovação do presente Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.**

Alandroal, 17 de junho de 2020.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

ANEXO: Projeto de Alteração do Regulamento Municipal – Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior.



## **PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

### **Preâmbulo**

A aposta na educação, enquanto pilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade e, hoje, mais do que nunca, é preciso ir ao encontro das grandes questões do presente e do futuro através da educação e da transmissão de conhecimento.

O Fórum Económico Mundial realizado em finais de 2016 apresentou uma prospetiva das mudanças globais em marcha até 2025, que exigirão aos nossos cidadãos, novas capacidades (*soft-skills*) e novos conhecimentos. A educação e formação estarão entre os oito setores com maior investimento, muito devido às constantes modificações no mercado laboral, nas novas tecnologias, na informação e na exigência de novas competências. O investimento no capital humano é, pois, o motor mais sustentável do desenvolvimento e da promoção da convergência económica e social. O capital humano é de um valor imensurável, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento territorial do nosso concelho fica mais protegido quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais. Apostar na educação é apostar no crescimento integral das nossas gentes, é dar-lhes o que de mais precioso um ser humano processa e acumula ao longo da vida: o conhecimento.

Nestes termos e considerando que:

- O direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A educação e a formação dos/as jovens são impulsionares dos processos de desenvolvimento económico e social e que as dificuldades financeiras das famílias não podem ser fatores impeditivos do acesso ao Ensino Superior;
- É fundamental que os/as jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior e que a atribuição de bolsas de estudo



a alunos/as carenciados/as, a frequentarem o Ensino Superior, assume uma particular importância;

- A atribuição de bolsas de estudo aos/às alunos/as do Ensino Superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade sócio económica das famílias e assim, estimular a frequência de cursos no ensino superior.

No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas *v*) e *hh*) também do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elabora -se o Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior, nos termos que se anexam.

## ARTIGO 1.º

### Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Alandroal, para estudantes que frequentem o Ensino Superior Público, Particular ou Cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela, em território nacional.
2. São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.



## ARTIGO 2.º

### Finalidades

1. Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
2. Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

## ARTIGO 3.º

### Condições de candidatura

1. Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal, o estudante que frequente ou pretenda ingressar num curso superior cujo plano de estudos conceda a atribuição do diploma de técnico superior profissional ou grau académico de nível superior (licenciatura ou mestrado) reconhecidos como tal pelo Ministério competente e satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter bom aproveitamento escolar no ano letivo que antecede a concessão da bolsa;

Sendo que se entende por aproveitamento escolar:

- 1) 60 % dos ECT's concluídos;
- 2) Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alandroal;
  - 2.1) As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Alandroal decidir a manutenção ou não da candidatura.

- b) Ser residente, há pelo menos dois anos, no Município de Alandroal;



- c) Frequentar ou pretender ingressar num Curso Técnico Superior Profissional;
- d) Frequentar ou pretender ingressar num Curso de Especialização Tecnológica - CET;
- e) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior – 1.º Ciclo – com duração de 6 a 8 semestres, correspondendo a um mínimo de 180 e 240 ECTS, respetivamente, que confere o grau de licenciado;
- f) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior – 2.º Ciclo – com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre;
- g) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- h) Estudante cujo rendimento *per capita* mensal, calculado nos termos do número três do presente artigo, seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo.

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem, habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

3. Para cálculo do rendimento *per capita* mensal do aluno, considera-se a média mensal de todos os rendimentos (agrícolas, comerciais, industriais e de serviços), vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S + E) / 12 \times N$$

Sendo que:

- RC – Rendimento *per capita* mensal;
- R – Rendimento anual líquido do agregado familiar;
- I – Impostos e contribuições;
- H – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;
- S – Encargos anuais com a saúde do agregado familiar;
- E – Encargos anuais com a educação do agregado familiar;
- N – Número de elementos do agregado familiar.



4. Entende-se por rendimento *per capita* mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura;
5. Em caso de não obrigatoriedade de apresentação de IRS, as despesas a que se refere o número anterior são justificadas mediante apresentação de comprovativos fiscalmente válidos;
6. O apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos, que não sejam os do trabalho por conta de outrem, efetua -se da seguinte forma:
  - a) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B - Regime Simplificado/Ato Isolado), em conformidade com o preceituado no artigo 31 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares;
  - b) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B - Regime de Contabilidade Organizada), ao lucro tributável será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal;
  - c) Rendimentos de Sociedades: ao lucro tributável respeitante à respetiva quota será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.

#### ARTIGO 4.º

##### Atribuição

1. Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal, atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior oficial, como tal reconhecido.
2. As bolsas a atribuir a cada bolseiro, serão no montante anual de 705,00 euros (setecentos e cinco euros).
3. O número de bolsas a atribuir, poderá ultrapassar o previsto no ponto 1 do presente artigo, excecionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.



## ARTIGO 5.º

### Pagamento

1. O montante atrás referido, será pago aos bolseiros em três tranches de 235,00 euros (duzentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho.
2. As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao responsável pela sua educação, quando menor.

## ARTIGO 6.º

### Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
- b) O responsável pela educação do estudante, quando este for menor de idade.

## ARTIGO 7.º

### Prazo

A apresentação da candidatura, mediante entrega do respetivo boletim de candidatura, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 1 de setembro e 30 de novembro de cada ano civil, no Balcão Único da Câmara Municipal, em Alandroal, Terena ou em Santiago Maior.

## ARTIGO 8.º

### Documentos a instruir o processo

Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal de Alandroal ou através da página eletrónica do Município, em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt);
- b) Apresentação do documento de identificação para confirmação de dados;
- c) Documento emanado pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado no ano anterior, comprovativo de que obteve aproveitamento escolar;
- d) Certificado de matrícula do ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior ou, na falta deste, o respetivo recibo de matrícula;
- e) Fotocópia da declaração de IRS ou IRC e respetiva Nota de Liquidação referente ao ano civil anterior à candidatura da bolsa;
- f) Em alternativa ou em complemento ao enunciado na alínea anterior, do presente artigo: recibos de pensões; recibos de vencimentos; recibos de subsídio de desemprego; ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado;
- g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- h) Cartão de Eleitor e Atestado de Residência há pelo menos dois anos no Município de Alandroal, passado e autenticado pela respetiva Junta de Freguesia;
- i) NIB – Número de Identificação Bancária do estudante ou do seu representante;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de não beneficiar ou vir a aceitar qualquer bolsa de estudo ou subsídio, concedido por qualquer outra instituição para o mesmo ano letivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Alandroal.



## ARTIGO 9.º

### Seleção dos candidatos

1. Para selecionar os candidatos, será constituído um júri, formado pelo Vereador detentor do pelouro da Educação e por um técnico responsável pela Ação Social Escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas e elaborará uma lista na qual constarão:

- a) Nome completo do candidato;
- b) A sua admissão ou exclusão, sendo que, em caso de exclusão, deverá inscrever-se os fundamentos da mesma.

2. Ao júri de seleção de candidatos para análise das candidaturas apresentadas, reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ao candidato.

3. Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado no Artigo 4.º, ponto 1, do presente Regulamento, a seleção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

4. No caso da exceção prevista no ponto 3, do Artigo 4.º, do presente Regulamento, da lista constarão, ainda, os fundamentos das razões que levaram à atribuição de um maior número de bolsas de estudo.

## ARTIGO 10.º

### Decisão

A lista, depois de elaborada, é objeto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de janeiro.

## ARTIGO 11.º

### Afixação da lista de bolseiros

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, será afixada a lista definitiva, para consulta dos interessados, no edifício da Câmara Municipal de Alandroal, na sede



de todas as Juntas de Freguesia do concelho, e publicitada no sítio eletrónico do Município, e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

## ARTIGO 12.º

### Cessação da atribuição da bolsa de estudo

1. São causas da cessação da atribuição da bolsa:

- a) A inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;
- c) Anulação da matrícula/desistência da frequência do curso.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, à Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das prestações já pagas.

3. A cessação da atribuição da bolsa nos casos previstos na alínea c), do ponto 1, é imediata.

## ARTIGO 13.º

### Direitos e deveres dos bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

2. Constitui obrigação/dever de todo o bolseiro da Câmara Municipal de Alandroal:



- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, bem como das alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa, relativa à sua situação económica, residência ou curso.

#### ARTIGO 14.º

##### Disposições finais

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às instituições de Ensino Superior, informações relativas aos alunos beneficiários do apoio;
2. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 15.º

##### Casos omissos

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 16.º

##### Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o Regulamento anterior.

#### ARTIGO 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 24.06.2020

Despacho, <u>18/06/2020</u>  O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>18/06/2020</u>  À próxima Reunião de Câmara.  O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILO
---	--

**PROPOSTA:** 04/2020/EG/EDUCAÇÃO de 18 de junho de 2020

**ASSUNTO:** AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – APOIOS PARA ANO LETIVO DE 2020/2021

A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovam a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagem por parte de todos os alunos, contribuindo para uma escola mais inclusiva.

Os apoios de Ação Social Escolar destinam-se aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Alandroal que se traduzem em comparticipações para fazer face aos encargos com refeições e material escolar necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.

Com efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 399 – A/84, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 11861/2013 de 12 de setembro, e com o Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, é contemplado um conjunto de medidas de Ação Social Escolar, designadamente a atribuição de auxílios económicos às crianças de Educação Pré-Escolar e alunos de 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Na medida em que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro “*deliberar no domínio da ação social escolar, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*” propõe-se que a atribuição de auxílios económicos a crianças e alunos dos Jardins de Infância e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, se efetue nos seguintes termos:

1. O auxílio económico a prestar aos alunos destina-se a despesas de alimentação e material escolar, de acordo com os art.º 15.º e 17.º do Dec. Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, que durante o ano letivo de 2020/2021, seja atribuído da seguinte forma:



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

a) Têm direito a beneficiar dos apoios previstos todos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º (A), 2º (B) e restantes escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de Abono de Família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-Lei nº. 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos – Leis números 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, e 70/2010, de 16 de junho;

2. Nestes termos, o valor a pagar pela refeição escolar e a verba a receber para material escolar é definido, anualmente, pela Câmara Municipal, sendo para o ano letivo de 2020/2021, determinado o seguinte:

a) Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – isenção de pagamento da refeição escolar (almoço), independentemente do escalão de Abono de Família e pela atribuição de um subsídio no montante de 30,00 € (trinta euros) – para o escalão 1 (A) e escalão 2 (B), para a aquisição de material escolar;

b) Aos alunos do ensino Pré-Escolar o auxílio de Ação Social Escolar traduzir-se-á nas mesmas modalidades relativas à refeição escolar – isenção de pagamento para todos os escalões de Abono de Família, na isenção de pagamento do AAAF/CAF – Atividades de Animação e Apoio à Família/Componente de Apoio à Família e fornecimento, ao longo do ano letivo, de material escolar.

3. Alunos com necessidades educativas especiais

Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, o Município de Alandroal determina que os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente sejam posicionados no escalão mais favorável, independentemente do escalão de Abono de Família em que o agregado familiar esteja posicionado, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos.

Os apoios a conceder são os seguintes:

a) Refeições - **totalidade do custo**;

b) Transportes - **totalidade do custo** para os alunos que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino e frequentem a escola da sua zona de residência (ou a escola mais próxima, em caso de inexistência de vaga ou do curso pretendido na escola da zona de residência). Esta regra é aplicável a todos os alunos, mesmo àqueles que não têm necessidades educativas especiais. É da responsabilidade do Ministério da Educação o pagamento do transporte dos alunos



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

com necessidades educativas especiais que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como daqueles que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas a) e b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, independentemente da distância a que residam do estabelecimento de ensino;

c) Material escolar - de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos;

d) Tecnologias de apoio - comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar.

4. O **requerimento** de subsídio de Ação Social Escolar para o ano letivo de 2020/2021, poderá ser solicitado na Câmara Municipal de Alandroal e encontra-se disponível aos Encarregados de Educação na página web do Município em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt), Menu 'Educação' – 'Ação Social Escolar' – 'Requerimentos', que depois de devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos, deve ser entregue no Balcão Único do Município de Alandroal, Terena e de Santiago Maior, até dia 31 de julho do corrente ano.

Posto isto, **propõe-se** que o **Executivo Municipal** delibere sobre os **auxílios económicos** a atribuir, para o ano letivo de 2020/2021, no âmbito da Ação Social Escolar:

**ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

TODOS os ESCALÕES	COMPARTICIPAÇÃO	
	REFEIÇÕES	TRANSPORTE
	100% do valor da refeição	100%

TODOS os ESCALÕES	COMPARTICIPAÇÃO 100%
	AAAF/CAF



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

### 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ESCALÃO	CAPITAÇÃO	COMPARTICIPAÇÃO		
		MATERIAL ESCOLAR	REFEIÇÕES	TRANSPORTE
A	Escalão 1 do abono de família			
B	Escalão 2 do abono de família	30,00€	100% do valor da refeição	100%
	Restantes escalões	Sem participação	100% do valor da refeição	100%

### 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO
<u>TODOS</u>	100% DO TRANSPORTE ESCOLAR

### ENSINO SECUNDÁRIO

ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO
<u>TODOS</u>	50% DO TRANSPORTE ESCOLAR

Alandroal, 18 de junho de 2020.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS



## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

## Aviso n.º 20579/2019

*Sumário:* Primeira alteração ao Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal.

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e f), todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2019 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após submissão a apreciação pública nos termos legais, foi aprovada a “Primeira Alteração ao Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal” o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt).

5 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

**Primeira Alteração ao Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal**

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208 de 28 de outubro de 2014)

## Preâmbulo

A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovam a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagem por parte de todos os alunos, contribuindo para uma escola mais inclusiva.

Os apoios de Ação Social Escolar destinam-se aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Alandroal que se traduzem em participações para fazer face aos encargos com refeições e material escolar necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.

A presente alteração ao Regulamento é elaborada nos termos do disposto no artigo 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece as atribuições e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à educação e ação social.

## Artigo 1.º

São alterados os artigos 6.º, 7.º, e 9.º do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal, os quais passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 6.º

[...]

No âmbito do presente Regulamento, os apoios são concedidos nas seguintes modalidades:

Ensino Pré-escolar	Ensino Básico 1.º Ciclo	Ensino Básico 2.º e 3.º Ciclos	Ensino Secundário
Fornecimento de refeições. AAAF/CAF. Transporte Escolar.	Fornecimento de refeições. Subsídio para material escolar. Transporte escolar.	Transporte escolar.	Transporte escolar.



## Artigo 7.º

[...]

1 — Aos alunos do ensino Pré-Escolar o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (transporte escolar e prolongamento de horário) e do valor das refeições escolares (almoço), em conformidade com a seguinte tabela:

## Ensino Pré-Escolar

Escalão	Refeições	Transporte	AAAF	Material escolar
Todos os escalões .....	100 %	100 %	100 %	Fornecimento ao longo do ano letivo.

2 — No que respeita ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento das Componentes Apoio à Família (transporte escolar e prolongamento de horário) e do valor das refeições escolares (almoço), em conformidade com a seguinte tabela:

## 1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Capitação	Comparticipação		
		Material escolar	Refeições	Transporte
A.....	Escalão 1 do Abono de Família .....	30 €	100 %	100 %
B.....	Escalão 2 do Abono de Família .....			
Restantes escalões .....		Sem apoio.		

3 — No que respeita aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento de transporte escolar, em conformidade com a seguinte tabela:

## 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Escalão	Comparticipação
Todos os escalões .....	100 % do transporte escolar.

4 — No que respeita ao Ensino Secundário, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na comparticipação de pagamento de transporte escolar, em conformidade com a seguinte tabela:

## Ensino Secundário

Escalão	Comparticipação
Todos os escalões .....	50 % do transporte escolar.

5 — Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais com carácter permanente, é aplicável o disposto no artigo 5.º n.º 4, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos.



O Município de Alandroal atribui aos alunos referidos, sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, os seguintes apoios:

**Alunos com Necessidades Educativas Especiais**

Escala	Comparticipação			
	Refeições	Transporte	Material escolar	Tecnologias de apoio
Todos os escalões .....	100 %	a)	b)	c)

a) Totalidade do custo para os alunos que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino e frequentam a escola da sua área de residência (ou a escola mais próxima, em caso de inexistência de vaga ou do curso pretendido na escola da zona de residência);  
 b) De acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;  
 c) Comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno, tendo como impacto permitir o desempenho de atividades e a participação nos domínios da aprendizagem e da vida profissional e social), até um montante igual ao atribuído para o material escolar.

**Artigo 9.º**

[...]

1 — A Câmara Municipal assegura o serviço adequado de transportes escolares a todos os alunos do concelho que frequentam os estabelecimentos do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico sempre que estes não sejam acessíveis a pé a partir do lugar da residência.

2 — A Câmara Municipal garante ainda o transporte de todos os alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no mesmo e a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório.

3 — No que respeita ao ensino secundário, o Município comparticipa no valor do passe de transporte escolar, aos alunos que:

a) Comprovadamente frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário), em estabelecimentos de ensino fora do concelho, num raio máximo de 30 km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal;

b) Comprovadamente frequentem estágios curriculares, fora do concelho, e desde que a escola comprove a obrigatoriedade de frequência do mesmo.

4 — Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de caráter permanente e devidamente comprovadas, são concedidos os apoios em conformidade com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

312826418


**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

À Presidência do Conselho.  
19.06.2020

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4505/20		3878	2020/06/19
<b>Assunto:</b> ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - INDEFERIMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange o seguinte apoio:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) **Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;**
- b) **Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;**
- c) **Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;**

O apoio é atribuído a agregados economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise do processo, entende esta secção que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de **268.75€**, superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2020 no montante de 211.79€, de acordo com o artigo 4.º alínea b) do Regulamento em vigor.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

O indeferimento do pedido e a não atribuição dos "Vales de Compras Alimentares", à munícipe **Odete de Jesus Amaro Palma**, pelos fundamentos acima mencionados.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

Apresentado  
 Reunião de Câmara  
 de 24.06.2020

À próxima reunião de câmara

Em 22-06-2020

O Presidente da Câmara

Municipal,

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4505/20		3879	2020/06/19
<b>Assunto:</b> PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – “APOIO AO ARRENDAMENTO” INDEFERIMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange o seguinte apoio:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O apoio é atribuído a agregados economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise do processo, entende esta secção que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que, tem rendimentos *per capita* de **268,75€**, valor superior ao da pensão social fixado para o ano de 2020 no montante de 211,79€, de acordo com o artigo 4.º alínea b).

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

O indeferimento do pedido e a não atribuição do apoio ao arrendamento, à munícipe **Odete de Jesus Amaro Palma**, pelos fundamentos supra expostos.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Aprovado na  
Reunião de Câmara  
de 24.06.2020*

À próxima reunião de câmara

Em 22-06-2020

O Presidente da Câmara  
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3899/20		3881	2020/06/19
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**



## Município de Alandroal

[www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt)

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

**Maria Rosa Rondão**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO**



Constituição do Agregado Familiar	1
-----------------------------------	---

Data	18/06/2020
------	------------

		Rend. Mensal	Ren. Anual
Redimento Anual do Agregado	1º Elemento	492,24 €	6 891,36 €
	2º Elemento		
	3º Elemento		
	4º Elemento		
	5º Elemento		
<b>Total Mensal</b>		<b>492,24 €</b>	

		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	x2	TOTAL	
Despesas do Agregado	Renda casa													- €	- €	
	Água													- €	- €	
	Luz													- €	- €	
	Gás													- €	- €	
	Telefone													- €	- €	
	Medicação													- €	- €	
	Consultas, exames														- €	- €
	Fraldas														- €	- €
	Óculos, aparelhos auditivos														- €	- €
	Transportes não comparticipados para consultas														- €	- €
	Despesas com respostas sociais			317,37 €	317,37 €	317,37 €	317,37 €	317,37 €							1 586,85 €	3 173,70 €
																<b>3 173,70 €</b>

Capitação	309,81 €
-----------	----------

NOME: Maria Rosa Rondão

\*As despesas de água, medicamentos, luz e telefone multiplcou-se por 2 para apurar a média anual.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 24.06.2020*

À próxima reunião de câmara

Em 22-06-2020

O Presidente da Câmara

*Municipal,***PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4506/20		3883	2020/06/19
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

**Bernardino Joaquim Clemente Leitão**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO**



Constituição do Agregado Familiar	1
-----------------------------------	---

Data	19/06/2020
------	------------

		Rend. Mensal	Ren. Anual
Redimento Anual do Agregado	1º Elemento	388,86 €	5 444,04 €
	2º Elemento		
	3º Elemento		
	4º Elemento		
	5º Elemento		
<b>Total Mensal</b>		<b>388,86 €</b>	

		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.19	Nov.19	Dez.19	x2	TOTAL	
Despesas do Agregado	Renda casa													- €	- €	
	Água	11,59 €		11,59 €							10,14 €	10,14 €	10,14 €	53,50 €	107,20 €	
	Luz	37,44 €	75,55 €	46,12 €	36,39 €	34,48 €						32,76 €	39,72 €	297,46 €	584,92 €	
	Gás														- €	
	Telefone														- €	
	Medicação	32,95 €	13,72 €	8,96 €	7,07 €	4,11 €							7,58 €	74,39 €	1 021,09 €	
	Consultas, exames														- €	
	Fraldas														- €	
	Óculos, aparelhos auditivos														- €	
	Transportes não comparticipados para consultas														- €	
	Despesas com respostas sociais	179,69 €	179,69 €	179,69 €	179,69 €	179,69 €									898,45 €	1 796,90 €
															<b>3 020,51 €</b>	

Capitação	150,33 €
-----------	----------

NOME: Bernardino Joaquim Clemente Leitão

\*As despesas de água, medicamentos, luz e telefone multiplicou-se por 2 para apurar a média anual.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

*Ata em  
Reunião de Câmara  
de 24.06.2020*

**ACTA DA COMISSÃO NOMEADA PARA A HASTA PÚBLICA PARA VENDA DOS LOTES  
SITUADOS NO LOTEAMENTO HABITACIONAL DAS CARAÇAS - ALANDROAL**

Aos dezassete dias do mês de junho de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, reuniu no auditório do Edifício Sede do Município, a Comissão designada na Reunião da Câmara Municipal do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte, constituída por: Presidente – Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, Técnica Superior do Gabinete Jurídico do Município de Alandroal, Vogal – Dulce da Conceição Honrado Zorrinho, Técnica Superior da Secção de Contabilidade e Património da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Alandroal e o Secretário – António Bastos, Advogado, procedeu ao acto público da hasta pública para venda dos lotes disponíveis no Loteamento Habitacional das Caraças. -----

A Comissão deu início ao acto público com a leitura em voz alta do edital publicado e datado do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e à apresentação dos aspetos mais importantes das Normas de Alienação de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças. -----

Estando presentes vários potenciais interessados, não foram apresentadas quaisquer reclamações ou dúvidas, prosseguindo-se então com o acto. -----

Foi iniciado o procedimento de licitação, tendo-se obtido as seguintes adjudicações:-----

Lote n.º 14 – adjudicado a João Carlos Rosado Esturrica, pelo valor total de € 5.706,00 (cinco mil setecentos e seis euros);-----

Lote n.º 25 – adjudicado a Pedro Miguel Gomes Almeida, pelo valor total de € 7.456,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis euros);-----

Lote n.º 27 – adjudicado a Anabela de Jesus Petronilho Carvão, pelo valor total de € 8.682,51 (oito mil seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos);-----

Lote n.º 28 – adjudicado a Nuno Miguel Santana Mendes, pelo valor total de € 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa euros).-----

Consequentemente, ficaram por adjudicar por ausência de propostas de licitação os lotes n.ºs 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 24.-----

Em seguida, foi entregue uma ficha de alienação do lote a cada um dos adjudicatários, tendo os mesmos procedido ao seu preenchimento e entrega à Comissão, fazendo tais fichas parte integrante da presente acta.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a hasta pública, pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta que, lida e achada conforme vai por todos ser assinada.-----



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

A presente acta, irá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para decisão de alienação, conforme o disposto no artigo 33.º n.º 1 al. g) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. --

Edifício Sede do Município, 17 de junho de 2020

A Comissão,

Presidente – Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Vogal – Dulce da Conceição Honrado Zorrinho

Secretário – António Bastos

# alentejo

Turismo do Alentejo - ERT

Aprovado em  
Resolução de Câmara  
de 24.06.2020

  
logo da entidade

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A TURISMO DO ALENTEJO, ERT E OS MUNICIPIOS PARCEIROS PARA A CRIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE UMA REDE INTEGRADA DE CENTROS DE CYCLING DO ALENTEJO E RIBATEJO

Município de XXX

### ENTRE:

Entidade Regional de Turismo do Alentejo, E.R.T., pessoa coletiva nº 508817897, com sede na Praça da Republica, nº 12 -1º, em Beja, representada por António José Ceia da Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, adiante designada por Turismo do Alentejo E.R.T;

E

Município xxx, pessoa coletiva nº xxx, com sede na xxx, em xxx, representado por xxxx, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

### CONSIDERANDO:

**Primeiro:** A criação do Programa Valorizar, no esteio da aprovação do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), através da Resolução do Conselho de Ministros nº 72/2016, de 20 de outubro, veio abrir novas possibilidades de intervenção de âmbito territorial conducentes à estruturação de produto turístico e à organização da oferta nas regiões do País, nomeadamente nas do Interior, com preocupações e objetivos de fixação das populações e de geração de atividade económica e de emprego.

**Segundo:** O referido programa consagrou várias linhas de apoio financeiro ao desenvolvimento turístico do País, destacando-se aquela criada pelo Despacho Normativo 16/2016, que prevê o apoio à valorização turística do Interior, enquadrando entre outras tipologias de investimento, o suporte a projetos de valorização ou incremento da oferta de Cycling, tal como dispõe a alínea a) do nº 2 do artº 2º.

**Terceiro:** Nesse contexto de política publica de apoio ao Turismo, a Turismo do Alentejo, ERT constitui-se como entidade promotora de uma intervenção estruturante de base regional, à

escala da Nut II Alentejo, a qual visa a criação e dinamização de uma rede integrada de Centros BTT, com percursos para a prática do ciclismo.

**Quarto:** Esta iniciativa de cariz multi-concelhio, tem por objetivos estruturar o Produto Cycling no território do Alentejo e Ribatejo, dotando-o de todas as condições para aumentar a oferta de percursos devidamente homologados, oferecendo assim aos seus utilizadores, não só a garantia de conhecer os vastos recursos naturais, culturais e etnográficos aqui existentes, mas também a possibilidade de o fazer em rotas devidamente sinalizadas e dotadas das necessárias infraestruturas de apoio ao cicloturista.

**Quinto:** A presente iniciativa pretende alargar e consolidar, no plano nacional e internacional, a presença do Alentejo e da Lezíria do Tejo nos mercados de oferta e da procura ligados às motivações turísticas do Cycling. Nela estão associados os Municípios de **Marvão, Castelo de Vide, Portalegre, Arronches, Coruche, Chamusca, Borba, Redondo, Almodôvar, Ourique, Alandroal, Crato, Évora, Monforte, Montemor, Mora, Ponte de Sor, Arraiolos, Vila Viçosa, Castro Verde e Serpa.**

**Sexto:** Para concretizar esse objetivo, a Turismo do Alentejo, ERT e os Municípios de **Marvão, Castelo de Vide, Portalegre, Arronches, Coruche, Chamusca, Borba, Redondo, Almodôvar, Ourique** irão capacitar o território com um conjunto de ações, obras e trabalhos que se materializarão na Rede de Cycling dos Alentejo e Ribatejo, sejam os municípios através da criação das estações de serviço, seja a ERT através da concretização da obra global com a incorporação de equipamentos, sinalética e ferramentas de suporte à sua divulgação. Os municípios de **Alandroal, Crato, Évora, Monforte, Montemor, Mora, Ponte de Sor, Arraiolos, Vila Viçosa e Castro Verde** irão permitir a passagem da rede, em pequenos troços concelhios, estes determinantes à homologação dos Centros de Cycling previstos na área de intervenção. O município de **Serpa** integrará a Rede, através do seu Centro de Cycling homologado (já realizado), assim como irá integrar as brochuras e os outros materiais promocionais da Rede Global.

**Sétimo:** A referida intervenção combina ações transversais à escala regional, da responsabilidade direta de execução da Turismo do Alentejo, ERT, com iniciativas micro de âmbito local, a concretizar à escala concelhia pelos municípios de **Marvão, Castelo de Vide, Portalegre, Arronches, Coruche, Chamusca, Borba, Redondo, Almodôvar.**

As duas tipologias de ação e a integração dos pequenos troços dos restantes municípios são complementares e contribuem em conjunto para a criação e para a dinamização da Rede Integrada de Centros de Cycling do Alentejo e do Ribatejo.

**Oitavo:** Será criado um Comité de Gestão do projeto, o qual será coordenado pela Turismo do Alentejo, ERT, integrando representantes dos Municípios envolvidos e do Turismo de Portugal.

i) O apoio ao funcionamento do Comité de Gestão do Projeto será assegurado por uma equipa técnica constituída por elementos das entidades outorgantes.

ii) O Comité de Gestão reúne trimestralmente.

Feito em Beja, ao oitavo dia do mês de junho de 2020

Pela Turismo do Alentejo, ERT

Pelo Municipio de Ponte de Sor

Aprovado em  
Pleno de Câmara  
de 24.06.2020  


## Minuta de Protocolo de Parceria

Entre:

**Santa Casa da Misericórdia de Alandroal**, pessoa coletiva nº 500 845 700, com sede na Rua Drº António José de Almeida nº 13 – 7250 – 139 Alandroal, entidade coordenadora do projeto CLDS-4G “Alandroal 4G”, representada por Maria Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves e António João Fontes Coelho na qualidade de Provedora e Vice-Provedor, ora em diante também designado por primeiro Outorgante e;

**Município de Alandroal**, pessoa coletiva nº 506 772 527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, neste ato representado pelo Srº Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por Segundo Outorgante,

Acordam as partes supra identificadas na celebração do presente Protocolo de Parceria, o qual é celebrado de boa-fé e se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### (Enquadramento)

- 1 - O presente protocolo é celebrado para concretização dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social CLDS - 4G, de harmonia com os princípios consagrados na Portaria n.º 229/2018 de 14 de agosto.
- 2 - Ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social CLDS-4G subjaz a execução de um Plano de Ação aprovado em Plenário de CLAS, cujo validamento está sujeito ao deferimento do Instituto de Segurança Social, I.P.

### Cláusula Segunda

#### (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a forma e condições de colaboração entre a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal e o Município de Alandroal no que respeita à execução do Plano de Ação dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social CLDS-4G.



PD ISE  
PROTEÇÃO DESENVOLVIMENTO  
INCLUSÃO MELHORA  
E VIGILÂNCIA



### Cláusula Terceira

#### (Ações a Desenvolver)

De acordo com a Portaria n.º 229/2018 de 14 de agosto, as ações obrigatórias (comuns a todos os territórios) a desenvolver integram os seguintes eixos de intervenção:

#### Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;

a) Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados, designadamente:

- i) Capacitar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego;
- ii) Informar sobre conteúdos e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção em instituições do território;
- iii) Apoiar o enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;
- iv) Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas;

b) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para a participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social;

c) Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de favorecimento da integração profissional;

d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras dos alunos do ensino secundário, numa perspetiva de reforço da iniciativa, da inovação, da criatividade, do gosto pelo risco e que constituam uma primeira abordagem á atividade empresarial;

#### Eixo 2: Intervenção Familiar e Parental, Preventiva da Pobreza Infantil

a) Em ações dirigidas, prioritariamente, aos agregados familiares de baixo rendimento com crianças, com o propósito de os apoiar:

- i) Em processos de qualificação familiar, designadamente os que propiciam a informação sobre os seus direitos de cidadania, o desenvolvimento de competências dos respetivos elementos e de aconselhamento em situação de crise;
- ii) Na mediação de conflitos familiares, em articulação com as equipas que intervêm com as famílias e/ou as suas crianças, promovendo a proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens;



- b) Em ações de mobilização das crianças e jovens, em especial as que pertencem a agregados de baixos rendimentos, promovendo estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente através da participação deste em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa

- a) Ações socioculturais que promovam o envelhecimento ativo e a autonomia das pessoas idosas;
- b) Ações de combate à solidão e isolamento;
- c) Desenvolvimento de projetos de voluntariado vocacionado para o trabalho com populações envelhecidas.

**Cláusula Quarta**

**(Atividades a Desenvolver)**

1 – No âmbito do Eixo 1 : Emprego, formação e qualificação serão desenvolvidas as seguintes atividades :

Atividade 1 – Ativação;

Atividade 2 – Esclarece;

Atividade 3 – Oficinas de Empreendedorismo;

Atividade 4 – Forma;

Atividade 5 – Apoio para Crescer;

Atividade 6 – Orienta-te;

Atividade 7 – Feira das Escolas;

Atividade 8 – Empreendedores do Futuro – Modern Skills;

Atividade 9 – Empreendedores do Futuro – Concurso de Projetos de Empreendedorismo;

2 – No âmbito do Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil serão desenvolvidas as seguintes atividades:

Atividade 10 – Tertúlias Familiares;

Atividade 11 – Família Participativa;

Atividade 12 – Apoio Familiar;

Atividade 13 – Começar de Pequeno;

Atividade 14 – Sun Set – Integra-te;



3 – No âmbito do Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa serão desenvolvidas as seguintes atividades:

Atividade 15 – Tardes na Aldeia;

Atividade 16 – Idoso Participativo;

Atividade 17 – À sua Porta;

Atividade 18 – Vizinho Solidário

#### Cláusula Quinta

##### (Responsabilidade na Execução das Ações e Atividades)

1. O Primeiro Outorgante, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria, e em conformidade com a portaria que rege o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social CLDS-4G, fica responsável por desenvolver as ações e atividades previstas na cláusula terceira e quarta.
2. O Segundo Outorgante, enquanto entidade parceira fica responsável por ceder espaços e equipamentos bem como todo o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula anterior (de acordo com calendarização elaborada para cada ano).

#### Cláusula Sexta

##### (Vigência)

O presente Protocolo de Parceria terá a duração necessária ao integral cumprimento dos seus objetivos, iniciando-se na data de início das atividades e terminando quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as partes.

#### Cláusula Sétima

##### Encargos Financeiros

O Primeiro Outorgante, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria, e em conformidade com a portaria que rege o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento



PO ISE  
PROGRAMA OPERACIONAL INOVAÇÃO,  
EMPREGO E CRESCIMENTO  
2014-2020



Social CLDS-4G, assume todas as despesas com o funcionamento e desenvolvimentos das atividades previstas na cláusula quarta, de acordo com o orçamento aprovado.

### Cláusula Oitava

#### (Gestão do Protocolo)

- 1 – A gestão e acompanhamento do presente protocolo, por parte do Município de Alandroal será efetuado pelo responsável da Secção de Serviços Sociais.
- 2 – Este protocolo poderá ser modificado ou complementado por escrito, por acordo das partes.
- 3 – Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas de acordo entre ambos os outorgantes.

### Cláusula Nona

#### (Omissões)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente protocolo, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente a portaria 229/2018 de 14 de agosto, ao abrigo da qual é celebrado o presente Protocolo.

Edifício Sede do Município de Alandroal

----- junho de 2020

Pela Primeira Outorgante

---

Maria Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves, Provedora

---

António João Fontes Coelho, Vice-Provedor



POISE  
PROGRAMA OPERACIONAL  
ESPECIAL DE INOVAÇÃO  
E EMPREENDEDORISMO



Pelo Segundo Outorgante,

---

João Maria Aranha Grilo, Presidente



**POISE**  
PROGRAMA ESPECIAL EM  
AQUISIÇÃO DE  
EMPRESA



União Europeia  
Fundos Europeus de Desenvolvimento



Governo da Região de  
Alentejo



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO SOCIAL



CLDS 4G





SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em Reunião  
da Câmara de  
24.06.2020.*

Despacho

Concordo com base na informação técnica.  
Proceda-se em conformidade.

João Grilo  
PRESIDENTE  
em,  
17-06-2020

O Presidente da Câmara Municipal,

**João Maria Aranha Grilo**

Propõe-se efetuar despacho de aperfeiçoamento, fixando um prazo de 15 dias para o efeito, sob pena de rejeição liminar do procedimento, com base no estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se notificar a requerente do teor da presente informação.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
17-06-2020

N.º Inf. 188/20 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 24/19 - EDIFIC

Req.º N.º 193/20

**Titular: MARIA MANUELA RASTEIRO ARRIFES**

**Requerente: MARIA MANUELA RASTEIRO ARRIFES**

**Local: MONTE NOVO DA PALHOCA - ROSARIO - União das freguesias de Alandroal**

**(Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)**

**Assunto: PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

INFORMAÇÃO

A requente vem proceder à entrega dos Projetos de Engenharia e Especialidades previstos na Portaria 113/2015, de 22 de abril, nomeadamente:

- Projeto de Águas e Esgotos;
- Projeto de Estabilidade;



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- Projeto de Águas Pluviais;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto ITED;
- Projeto Térmico;
- Projeto Acústico;
- Fatura da EDP
- Isenção Projeto de Gás – “ (...) ao abrigo do disposto no artigo 2º do artº 3º, secção I do Capítulo II do Dec-Lei nº 97/2017 de 10 de Agosto, com a redação introduzida pela Lei nº 59/2018 de 21 de Agosto, pois não pretende utilizar gás (...)”

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas não estão em condições de merecer parecer favorável, uma vez que o pedido de isenção do mesmo, foi efetuado com base no disposto no artigo 2º do art.º 3º, secção I do Capítulo II do Dec-Lei nº 97/2017 de 10 de Agosto, com a redação introduzida pela Lei nº 59/2018 de 21 de Agosto, que refere que “Excluem -se da obrigação estabelecida no número anterior as edificações destinadas a atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás.”, sendo o uso da proposta apresentada habitação considera-se que o exposto no referido artigo não se aplica ao presente caso.

Propõe-se efetuar despacho de aperfeiçoamento, fixando um prazo de 15 dias para o efeito, sob pena de rejeição liminar do procedimento, com base no estatuído no nº 2 do artigo 11º do R.J.U.E. (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

**À Consideração Superior.**

17 de JUNHO de 2020  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)  
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ATIVIDADES		Número : 30				
Orgânica	Econômica	Plano	Designação ( Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições
0102	020203	2017 à 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	18.000,00	10.000,00	
0102	020226	2017 à 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	364.400,00		19.000,00
0102	010114	2017 à 99	CUSTO PESSOAL	366.824,00	9.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				19.000,00	19.000,00	
Total Geral :				19.000,00	19.000,00	

ORÇÃO EXECUTIVO  
 Em 22 de junho de 2020

ORÇÃO DELIBERATIVO  
 Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Aprovado.  
 À primeira  
 Reunião da Câmara  
 para notificações.

22.06.2020

